



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

Processo nº 23000.001335/2013-73

CONTRATO Nº 19/2013 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A EMPRESA  
BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES – EBSEH E A  
HENRIQUE DE PAULA FUDOLI  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ASSINATURA DE JORNAIS  
IMPRESSO E *ON LINE*.

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Rubens Rebelatto, brasileiro, portador do RG n.º 7481896 SSP/SP, e CPF n.º 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU n.º 33, fls. 02, de 15 de fevereiro de 2012, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Walmir Gomes de Sousa, brasileiro, portador da RG n.º 666.020 SSP/DF, CPF n.º 334.034.061-72, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU n.º 73, fls. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto n.º 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

**CONTRATADA: HENRIQUE DE PAULA FUDOLI**, com Sede na Rua Mococa, n.º 25, Boa Vista, Belo Horizonte/MG, CEP. 31.070-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.994.750/0001-42, representada neste ato pelo Sr. Henrique de Paula Fudoli, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade n.º M6.390.402 SSP/MG e do CPF n.º 030.922.496-90.

Conforme Processo Administrativo nº 23000.001333/2013-84, as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto 3.555, de 2000, ao Decreto n.º 5.450, de 2005, ao Decreto n.º 2.271, de 1997, à IN/MPOG n.º 02, de 2008, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2013, e demais legislação correlata, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviço de fornecimento de assinatura de jornais impressos e acesso às matérias *on line* dos respectivos jornais para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O serviço objeto deste contrato compreende o fornecimento, pela contratada, dos jornais impressos relacionados no quadro abaixo, com *acesso on-line* às matérias no respectivo *site*. No Quadro 01 estão relacionados os jornais e respectivos quantitativos que deverão ser entregues de 2ª a 6ª feira, na sede da EBSEH. No Quadro 02, estão relacionados os jornais e respectivos quantitativos que deverão ser entregues aos sábados e domingos, na sede da EBSEH.

**Quadro 01 – Jornais Impressos – entrega de 2ª a 6ª**

Item	Jornal Impresso	Periodicidade	Qtde. de exemplares
01	Folha de São Paulo	Diária	06
02	O Globo	Diária	06
03	O Estado de São Paulo	Diária	01
04	Correio Braziliense	Diária	06
05	Valor Econômico	2ª a 6ª	01

**Quadro 02 – Jornais Impressos – entrega aos sábados e domingos**

Item	Jornal Impresso	Periodicidade	Qtde. de exemplares
01	Folha de São Paulo	Diária	01
02	O Globo	Diária	01
03	O Estado de São Paulo	Diária	01
04	Correio Braziliense	Diária	01

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 A entrega dos jornais, objeto deste Contrato, deverá ser efetuada de 2ª à 6ª, sábados e domingos, até as 10h, na sede da EBSEH no Setor Comercial Sul, quadra 09, lote “C”, Ed. Parque Cidade Corporate, bloco “C”, 1º pavimento, Asa Sul, Brasília/DF, no Gabinete da Presidência, bem como deverão ser disponibilizadas senhas para consulta *online* às matérias nos sites dos jornais constantes deste Contrato;

3.2 A contratante poderá solicitar a mudança de endereço para a entrega dos jornais, sem que a alteração represente custo adicional à contratante;

3.3 No caso de atraso na entrega do objeto do presente Contrato serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), perfazendo o valor até o final de 2013 de R\$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais).

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.302.2032.4086.0001	100	33.90.39	2013NE800140

## 6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2013.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, empregado público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e o que segue:

I) Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Contrato;

8.2 Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no Contrato;

8.3 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante;

8.5 Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

estabelecidas;

**8.6** Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação do serviço contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

**8.7** Receber a atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato;

**8.8** Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis;

**9.2.** Realizar as entregas dos serviços e produtos contratados de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato;

**9.3.** Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados;

**9.4.** Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**9.5.** Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez dias) após apresentação da Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato;

**10.2.** Será procedida consulta junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos.

**10.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , sendo:

I= Índice de atualização financeira;

TX=Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso.

*D. Paula F. J. E.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das previstas neste Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.

11.2. A recusa ou o não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela Administração sem motivo justificado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e sujeita a CONTRATADA à aplicação de advertência ou multa de até 10% do valor da obrigação inadimplida, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

- 12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 12.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.6.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da EBSEH, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das sanções previstas neste instrumento.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.



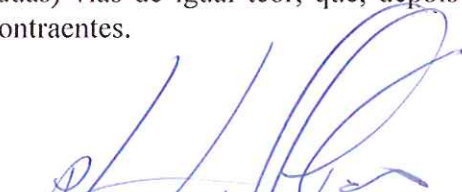
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 06 de Setembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Rubens Rebelatto  
Presidente - EBSERH

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

CONTRATADA

**Walmir Gomes de Sousa**  
Presidente em exercício  
EBSERH

\_\_\_\_\_  
Walmir Gomes de Sousa  
Diretor Administrativo Financeiro -  
EBSERH

TESTEMUNHAS

1º \_\_\_\_\_

CPF:

2º ELAINE S. NEGRINI

CPF: 031011206-08